



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

Processo Administrativo N° 2024-DTI-087636

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, por LOTE**, destinado ao recebimento de propostas tendo como **OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP)**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal n° 12.840/2023, respectivas alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e Portaria (SEMASA) n° 015/2024 de 28/03/2024.

Retirada do Edital: A retirada do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e www.semasaitajai.com.br/licitacoes. **Cód. UASG N° 926888.** = “*Quando houver divergência entre os itens cadastrados do sistema COMPRASGOV, prevalece os itens do EDITAL*”.

Esclarecimentos e informações aos licitantes: Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão ser efetuadas mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, no SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, na Gerência de Licitações e Contratos, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@semasaitajai.com.br

Endereço e horário de expediente: O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, está situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**.

Data da Sessão Pública: **24/05/2024 às 14:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras





1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os recursos orçamentários necessários ao presente Edital, no montante estimado, **correrão** por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria, prevista no orçamento do SEMASA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1.1.1. **307 - 4-122-10-2.174-3.3.90.00.00.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal



(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas

3.2.1. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15 da Lei nº 14.133/ 2021

3.3. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º § 1º e do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

3.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.7. instituições sem fins lucrativos;

3.5.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 3.5.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.6.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento) anteriormente inseridos no sistema;
- 4.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, fase de lances e negociação e julgamento da proposta.
- 4.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item/lote, conforme quantidade e unidade de medida prevista no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante;
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.



- 5.3.1. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, cabendo, inclusive, responsabilização administrativa.
- 5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

ATENÇÃO: Aos licitantes que descumprirem as cláusulas do edital ou seus anexos, serão aplicadas as penalizações previstas na legislação.

Portanto, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem seus lances e propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão manter os valores ali indicados e, conseqüentemente, cumprir com a entrega do objeto da forma como foi disposto no conjunto licitatório e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15(quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nessa ordem:
- 6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto do art. 27 do Decreto Municipal 12.840/2023;
- 6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.27.5.2. prestados por empresas brasileiras;
- 6.27.5.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.33. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando esta existir, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.34. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Após o envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 34 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 7.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora:
- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste edital;
 - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável;
- 7.11. No caso de bens e **serviços em geral**, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 7.11.1.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.11.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12.4. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.12.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.12.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.15. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 7.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata
- 7.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação;
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.2.1. **SICAF;**
 - 8.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.7.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.9. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.**



- 8.10. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18. Prazo de validade dos documentos:
- 8.18.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública;

8.18.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo **período de 6 (seis) meses**, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

8.19. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.19.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.19.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.20. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.20.1. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

8.20.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual**);

8.20.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal**), na forma da lei;

8.20.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.20.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

8.20.6. prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art. 68 da Lei 14.133/2021

8.20.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.21. Qualificação Econômico-Financeira:

8.21.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de **até 60 dias anteriores** a data de abertura da documentação da habilitação.

8.22. Qualificação Técnica:

8.22.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta

licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.22.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

8.23. Requisitos da Contratação

8.23.1. Além das demais especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do presente edital, a licitante vencedora deverá atender aos seguintes aspectos:

8.23.1.1. Os aparelhos cedidos em comodato no Item deverão ser renovados a cada 30 meses por aparelhos novos com especificação mínima conforme neste termo de referência.

8.23.1.2. Manutenção da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL;

8.23.1.3. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;

8.23.1.4. Disponibilizar atendimento de telefonia móvel pessoal compatível para todos os Estados da Federação;

8.23.1.5. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo poder concedente;

8.23.1.6. Indicar preposto (consultor) aceito pela contratante para representá-lo durante a execução do contrato;

8.23.1.7. Assegurar a contratante a disponibilidade de aparelho quando algum aparelho utilizado não estiver funcionando em conformidade com suas funcionalidades;

8.24. Outras Especificações

8.24.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.24.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de

pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.24.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.24.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.24.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24.6. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.24.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, prorrogável por igual período contado da solicitação do pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

- 9.1.1. ser **redigida em língua portuguesa**, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo **a última folha ser assinada e as demais rubricadas** pelo licitante ou seu representante legal;
- 9.1.2. apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 9.1.3. conter a **indicação do banco**, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, **não sendo** considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 10.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, **a partir da data de intimação** ou de lavratura da ata, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.4. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal nos moldes do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o DIRETOR GERAL DO SEMASA – homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo o prazo de execução do contrato prorrogável na forma do [art. 107, da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.2. A convocação será efetuada via endereço eletrônico, preferencialmente, para assinaturas eletrônicas na forma da Lei 14.063/2020, permitindo a Contratada, devolver o contrato assinado pela mesma via.
- 13.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão



ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, independentemente de transcrição.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

14.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP**.

14.4. Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tomando-se por base a **data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP**.

14.4.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** e de acordo com a vigência do contrato.

14.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.



15. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **24(vinte e quatro) meses conforme especificações dispostas no ANEXO I - Termo de Referência.**

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O **SERVIÇO** deverá ser prestado em conformidade com as especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao edital, no seguinte local: **conforme especificações dispostas no ANEXO I - Termo de Referência.**
- 16.2. Fica o SEMASA isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o **SERVIÇO** constantes dessas especificações.

17. DO RECEBIMENTO

- 17.1. Provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.
- 17.3. É ressalvada ao SEMASA a devolução **do SERVIÇO**, se este não estiver dentro das especificações exigidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO** em especial o seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 17.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos **indica tão somente o recebimento** da mesma pelo SEMASA, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal **do SERVIÇO**, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

18. CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1. Após a assinatura do contrato, o vencedor deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, no prazo de até 10 (dez dias) úteis, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos e sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no [art. 156 da Lei 14.133/2021](#).
- 18.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

18.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

18.3.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública;

18.3.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Diretoria Administrativa Financeira do SEMASA, em Itajaí/SC, para obter instruções de como efetuar-la.

18.3.1.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.3.2. seguro garantia;

18.3.2.1. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do SEMASA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SEMASA.

18.3.3. fiança bancária

18.3.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, **independente de notificação do SEMASA**, sob pena de extinção contratual,

18.4. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) SERVIÇOS(s).

18.5. A garantia deverá prever a cobertura sobre termos contratuais e sobre os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

18.6. A garantia deverá ser estendida, também, sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independentemente da responsabilidade da Contratada.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse da Administração do SEMASA, o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

19.2. A CONTRATADA vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas



condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

- 19.3. As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual anexa.
- 20.2. Nos casos de extinção previstos nos [incisos I a III e IX do artigo 155 da Lei nº 14.133/21](#), sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. Caberá ao **SEMASA**:

- 21.1.1. quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SEMASA, para a entrega **do SERVIÇO** referente a este **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- 21.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao **SERVIÇO**, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 21.1.3. aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega **do SERVIÇO**, apresentado pela licitante vencedora;
- 21.1.4. rejeitar o **SERVIÇO** entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pelo SEMASA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 21.1.5. solicitar que seja substituído o **SERVIÇO** que não atender às especificações constantes do **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.

- 21.2. Caberá à **licitante vencedora**:

- 21.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;





- e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 21.2.2. responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência da entrega **do SERVIÇO** em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;
- 21.2.3. manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do SEMASA, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Autarquia;
- 21.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SEMASA;
- 21.2.5. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do SEMASA;
- 21.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnico e funcionários durante a execução deste Contrato;
- 21.2.7. responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega **do SERVIÇO**, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 21.2.8. entregar o **SERVIÇO**, constante desta licitação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo SEMASA;
- 21.2.9. responsabilizar-se pela perfeita entrega **do SERVIÇO**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 21.2.10. comunicar a **Gerência de Tecnologia da Informação** do SEMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.2.11. **a licitante vencedora** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da **Gerência de Tecnologia da Informação** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação oficial;



- 21.2.12. inteirar-se, junto ao SEMASA, por intermédio da **Gerência de Suprimentos e Patrimônio**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 21.2.13. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 21.2.14. manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- 21.2.15. executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
- 21.2.16. não contratar servidor pertencente ao quadro do SEMASA, durante a execução do objeto contratado.
- 21.2.17. não veicular publicidade acerca do objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo se houver prévia autorização da Administração do SEMASA.
- 21.2.18. **não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.**

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
 - 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 22.1.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. não assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.4. apresentar documentação falsa;
- 22.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Pelos motivos que seguem os licitantes vencedores também estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
 - I – pelo fornecimento **do SERVIÇO** em desconformidade com o especificado;
 - II – pela não substituição, no prazo estipulado, **do SERVIÇO**;
 - III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- 22.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. advertência;
 - 22.4.2. multa;
 - 22.4.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 22.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.5. Para efeito da aplicação das respectivas sanções, considerar-se-á os seguintes aspectos:
- 22.5.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
 - 22.5.2. **multa** moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado, até o limite de 30 (trinta) dias:
 - 22.5.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 22.5.4. Para as infrações previstas no [artigo 155, incisos IV a VII da Lei nº 14.133/2021](#), incluindo deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 22.5.5. Para as infrações prevista no [artigo 155, incisos VIII a XII da Lei nº 14.133/2021](#), a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento), de

modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.

22.7.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.7.2. **multa compensatória** de até 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.7.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.7.4. **Impedimento de licitar** e de contratar com o Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura - SEMASA e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03(três) anos.

22.7.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

22.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

22.9. As sanções de advertência, impedimento de contratar com o SEMASA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas **ao licitante vencedor** juntamente com as de multa prevista no contrato.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.13.2. as peculiaridades do caso concreto

- 22.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@semasaitajai.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, que está situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88303-101, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**.
- 23.3. Caberá ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos mesmos moldes do item **23.2**.
- 23.6. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do site www.gov.br/compras, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, **o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do SEMASA.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88303-101, nos dias úteis, no horário das **13 horas às 19 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS:

- 25.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 25.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- 25.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Itajaí, 09 de maio de 2024

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-087636

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP).
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses contados da assinatura contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida entre os servidores e fornecedores, sendo indispensável para o comprometimento do serviço de distribuição de água operado pelo SEMASA.
- O monitoramento de operação do sistema de telemetria, também depende da conectividade provida pela rede celular, via modems e roteadores são conectados a essa rede para disponibilizar interconexão entre sistemas de monitoramento(telemetria) e automação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

LOTE 01		
Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato.	35
02	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.	10



3.1. Item 01 - Especificação técnica do aparelho comodato

- 3.1.1. Processador: OctaCore de 2.4GHz, 1.9GHz
- 3.1.2. Tela: Tamanho 6.7" e resolução 1080 x 2400 (FullHD+)
- 3.1.3. Câmeras: Traseiras (Múltiplas) com resolução 50.0 MP + 2.0 MP + 2.0 MP, Frontal com resolução 13.0 MP, gravação de vídeos FullHD(1920x1080) com 60fps
- 3.1.4. Armazenamento/Memória: 128 GB / 6GB e suporte externo de micros até 1TB
- 3.1.5. Rede/Bandas: ChipDual-SIM Nano SIM suportando conexões 2G, 3G ou 4G.
- 3.1.6. Conectividade: USB Interface tipo C 2.0, WiFi 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz, VHT80, Bluetooth v5.1, Conector P2 para fone de ouvido
- 3.1.7. Sistema Operacional: Android
- 3.1.8. Sensores: Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade
- 3.1.9. Dimensões e peso: (AxLxP, mm) 168.0 x 77.8 x 8.8 e 194g
- 3.1.10. Bateria: Capacidade de 5000mAh

3.2. Especificações gerais

- 3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão online via internet com as seguintes operações:
 - 3.2.1.1. Identificação das linhas (nome e e-mail);
 - 3.2.1.2. Cadastro de grupos;
 - 3.2.1.3. Histórico de ligações efetuadas e recebidas (por linha);
 - 3.2.1.4. Gestão do Consumo de Dados (por linha);
 - 3.2.1.5. Bloqueio/Desbloqueios das linhas;
 - 3.2.1.6. Emissão de segunda via.
- 3.2.2. A Contratada deverá possuir obrigatoriamente cobertura mínima de 80% do Município de Itajaí (SC);
- 3.2.3. Deverá ser disponibilizada até 1000(mil) sms por cada linha;
- 3.2.4. Os números das linhas serão os já utilizados hoje pelo SEMASA. Ficará a cargo da Contratada o processo de portar os números para a nova operadora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser renovados a cada 30 meses por aparelhos novos com especificação mínima conforme neste termo de referência, caso o contrato seja renovado.
- 4.2. Manutenção da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL;
- 4.3. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.4. Disponibilizar atendimento de telefonia móvel pessoal compatível para todos os Estados da Federação;
- 4.5. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo poder concedente;

- 4.6. Indicar preposto (consultor) aceito pela contratante para representá-lo durante a execução do contrato;
- 4.7. Assegurar a contratante a disponibilidade de aparelho quando algum aparelho utilizado não estiver funcionando em conformidade com suas funcionalidades;
- 4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Atendimento Técnico, acessível via chamada telefônica gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável por prestar suporte técnico, receber chamados de serviços e prestar informações.
- 5.2. Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, notificações de abertura, andamento e fechamento de chamados, realização de manutenção preventiva ou corretiva e fatos relevantes para a prestação e utilização dos serviços.
- 5.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da data e hora do chamado, com tempo de solução de no máximo 06 (seis) horas.
- 5.4. Manutenções e/ou intervenções programadas na rede, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância dos serviços contratados ou alteração nas suas características, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE.
- 5.5. Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas na rede, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação

realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Pagamento

- 7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota fiscal como também da homologação da execução o objeto contratado pela Gerência de Tecnologia de Informação. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.
- 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12.1. Deverá constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 7.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.3. Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.
- 7.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die de correção monetária.
- 7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de MENOR PREÇO com julgamento por LOTE.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

- 8.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.23.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O processo licitatório será realizado no modo “aberto”. Nesse sentido, destaca-se que o custo estimado da contratação será de R\$ 102.528,00 (Cento e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais) por 24 meses, conforme planilha abaixo:

LOTE 01									
Item	Código	Descrição	Qtde	Empresa X	Empresa Y	Empresa Z	Mensal	Val 12 Meses	Val 24 Meses
01	23051	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato do modelo 01.	35	94,90	160,00	59,90	3.672,67	44.072,00	88.144,00
02	23051	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.	10	69,90	70,00	39,90	599,33	7.192,00	14.384,00
								51.264,00	102.528,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação indicada no Edital.

Itajaí, 04 de abril de 2024

Claudio Roberto Prateat
Administrador de Redes

Fernando Alhdain Potter
Gerente de T.I.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-087636

APÊNDICE 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN Seges/ME 58/2022).

- A Gerência de Tecnologia da Informação é responsável pela infraestrutura de redes e servidores, bem como contratação de serviços de Telefonia Móvel.
- Os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida entre os servidores e fornecedores, sendo indispensável para o comprometimento do serviço de distribuição de água operado pelo SEMASA.
- O monitoramento de operação do sistema de telemetria, também depende da conectividade provida pela rede celular, via modems e roteadores são conectados a essa rede para disponibilizar interconexão entre sistemas de monitoramento (telemetria) e automação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Tecnologia da Informação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN Seges/ME 58/2022).

- Disponibilidade de sistema de gestão online via internet com as seguintes operações:
 - a) Identificação das linhas;
 - b) Cadastro de grupos;
 - c) Histórico de ligações efetuadas e recebidas;
 - d) Gestão do Consumo de Dados;
 - e) Bloqueio/desbloqueios das linhas;
 - f) Emissão de segunda via;
 - g) Cobertura mínima de 80% do Município de Itajaí (SC);
 - h) Disponibilidade de até 1000(mil) sms por cada linha;
 - i) Manter os números das linhas já utilizados hoje pelo SEMASA.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME 58/2022).

- 5.1. Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato com 128GB de memória e bateria com capacidade de 5000 mAh.
- 5.2. Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 30 GB de internet para cada chip e aparelho comodato com 512 GB de memória e bateria com capacidade de 4700 mAh.
- 5.3. Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN Seges/ME 58/2022).

LOTE 01		
Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato do modelo 01.	35
02	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.	10



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN Seges/ME 58/2022).

- A Planilha com média de preços está em anexo ao processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN Seges/ME 58/2022).

- Manter a comunicação rápida entre os servidores e fornecedores, sendo indispensável para o comprometimento do serviço de distribuição de água operado pelo SEMASA.

- Garantir a conectividade dos locais monitorados pelo sistema de telemetria, mantendo a operação remota ativa a fim de que não seja prejudicada distribuição de água.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN Seges/ME 58/2022).

- Testar a cobertura da operadora nos locais onde serão instalados os chips para uso do sistema de telemetria.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO) (art. 18º, § 1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN Seges/ME 58/2022).

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente?	SIM
A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo	SIM
A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de	SIM

- O serviço a ser contratado é totalmente pertinente a demanda de suporte exigido para o funcionamento das operações de serviços de telefonia, garantindo a disponibilidade, e com isso não prejudicando a comunicação entre os departamentos do SEMASA, bem como a comunicação com os fornecedores.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 01	
Descrição/Dano: Rede da Operadora estar fora do ar.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média. () Alta	
Impacto : () Baixa (x) Média. () Alta	
Ação Preventiva	Responsável
Manter monitoramento principalmente das linhas utilizadas pelo sistema de telemetria.	Claudio Roberto Prateat Administrador de Redes
Ação de Contingência	Responsável
Acionar suporte	Colaboradores do Departamento de Tecnologia.

Itajaí SC, 04 de abril de 2024

Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo

Fernando Alhdain Potter
Gerente de T.I.



Despacho da autoridade competente

Aprovo este Estudo técnico preliminar para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP), pelo período de 24(vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos.

Fica também autorizado o envio do processo para a área requisitante para a elaboração do termo de referência

Itajaí SC, 08 de abril de 2024

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-087636

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa		
CNPJ	Fone DDD	Fax com DDD
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, etc.)		
Cidade	UF	CEP
e-mail:	Telefone Celular para contato	

Dados para crédito em conta por parte do SEMASA.

Banco	Agência	Conta Corrente

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP).**

1. VALOR DA PROPOSTA

1.1. Conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Lote 01

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Mensal em R\$	Valor Total para <u>24 MESES</u> em R\$
1	35	SV	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato.			
2	10	SV	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.			
VALOR TOTAL DO LOTE para 24 MESES em R\$						

Valor GLOBAL por extenso R\$ _____, ____ (valor por extenso)

DECLARAÇÃO

2. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, impostos municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, constantes do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários ao completo **fornecimento do(s) SERVIÇO(S)**.

Declaramos ainda que:

3. O prazo de **validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
4. Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 e seus ANEXOS**.
5. Indicamos, a seguir, o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o SEMASA:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

POSSUI ASSINATURA DIGITAL? ☐ SIM ☐ NÃO

Localidade, data, mês e ano

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-087636

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM SERVIÇO MUNICIPAL DE
ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA -
SEMASA E A EMPRESA
_____, REGENDO A
Contratação de empresa(s) especializada(s) para o
fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP).

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, **SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, **Diego Antônio da Silva**, R.G. 4038099, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Humberto Moro Zanella**, R.G. de nº 3748944 SSP/SC SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 040.943.059-55, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede Rua _____, _____, bairro _____, CEP _____-_____, _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu Sócio(a) Administrador(a) e/ou Procurador(a) Sr(a). _____, , fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de telefonia móvel (SMP), conforme as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 e seus ANEXOS**.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

LOTE 01

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Mensal em R\$	Valor Total para 24 MESES em R\$
1	35	SV	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato.			
2	10	SV	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), exclusivo para dados, no mínimo 30GB para cada chip.			
VALOR TOTAL DO LOTE para 24 MESES em R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será **de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato**, na forma do artigo [106 e 107 da Lei 14.133, de 2021](#) e com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O contrato poderá ser prorrogado observando-se, assim, os limites definidos na [Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos a qualquer tempo, pela **Gerência de Tecnologia**





da Informação, cujas atribuições básicas são:

- solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e extinção do contrato; e
- quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o SEMASA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o SEMASA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do SEMASA ou de seus agentes e prepostos

Além do acompanhamento e da fiscalização do(s) **SERVIÇO(S)**, por servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas e outros documentos caberá à **Gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE** ou servidor designado formalmente para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários necessários ao fornecimento **do(s) SERVIÇO (S)**, no montante estimado de valor conforme **PROPOSTA DE PREÇO**, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária



307 - 4-122-10-2.174-3.3.90.00.00.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para prestação de serviço do(s) **SERVIÇO(S)** deverá ser executado **conforme especificações dispostas no ANEXO I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SERVIÇO** deverá ser entregue no período, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao edital.

Fica o SEMASA isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o(s) **SERVIÇO(S)** constantes dessas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/21;

Definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” do dispositivo legal supracitado.

É ressalvada ao SEMASA a devolução dos **SERVIÇO(S)**, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024** em especial o seu **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.**

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo SEMASA, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos equipamentos, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 30 (trinta) dias** contados a partir do dia seguinte do recebimento da **Nota fiscal** e dos **SERVIÇO(S)**. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.





Deverá constar da NOTA FISCAL, o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além do número desta Licitação, o nº do Contrato Administrativo, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA (Autarquia do Município de Itajaí) deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF – de acordo com as normas vigentes (Decreto Municipal 12.984/2023).

Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

O SEMASA poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela contratada, previstos em lei ou nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

Em caso de atraso no pagamento, será aplicado sobre os respectivos valores, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** *pro-rata die*.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando do pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, permitida apresentação via da internet, podendo ainda serem enviadas por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024** realizado com fundamento na [Lei 14.133 de 01 de abril de 2021](#) e na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou

condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024** e seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de seus colaboradores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A Autarquia poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo SEMASA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao SEMASA:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SEMASA, para a entrega do(s) **SERVIÇO(S)** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**.

- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao(s) **SERVIÇO(S)**, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos **SERVIÇO(S)**, apresentado pela contratada;

- rejeitar o(s) **SERVIÇO(S)**, entregue(s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SEMASA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.

- solicitar que sejam substituídos o(s) **SERVIÇO(S)** que não atender às especificações constantes no **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à **Contratada**:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da entrega dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;

- manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do SEMASA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SEMASA;

- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do SEMASA;

- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato;

- apresentar, quando solicitado, para aprovação do SEMASA, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma físico definitivo;

- responsabilizar-se por todo transporte necessário a entrega do(s) **SERVIÇO(S)**, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

- entregar o(s) **SERVIÇO(S)**, constante desta licitação em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo SEMASA;

- responsabilizar-se pela perfeita entrega do(s) **SERVIÇO(S)**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

- comunicar à(o) **Gerência de Tecnologia da Informação** do SEMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- a contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da

Gerência de Tecnologia da Informação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial;

- inteirar-se, junto ao SEMASA, por intermédio da **Gerência de Suprimentos e Patrimônio**, dos detalhes de entrada e saída na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

- faz parte integrante deste contrato a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, juntada ao processo de licitação;

- cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e

- manter, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá assumir:

- responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SEMASA;

- todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**.

- a inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



SEMASA.

A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024**, salvo se houver prévia autorização da Administração do SEMASA.

A contratada não pode transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

A contratada não pode, de qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 11.063/17 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na [Lei nº 14.133/21](#), desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do SEMASA, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- **multa moratória** de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30 (trinta) dias**:

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, **observado o máximo de 30% (trinta por cento)**, de modo que o **atraso superior a 25 (vinte e cinco)** dias autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- **multa compensatória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- **impedimento de licitar e de contratar** com o SEMASA e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 03 (três) anos;

- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do SEMASA, deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção;.

- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do SEMASA, nos casos enumerados no [art. 139 da Lei nº 14.133/21](#), notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, desde que haja conveniência para a Administração da SEMASA;

- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Este contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, cuja realização decorre da autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Após a assinatura deste instrumento, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, no prazo de até 10 (dez dias) úteis, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou título da dívida pública:

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Diretoria Financeira do SEMASA, em Itajaí/SC, para obter instruções de como efetuar-la.

No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Seguro garantia:

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do SEMASA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SEMASA.

Fiança bancária:

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do SEMASA, sob pena de extinção contratual.

A garantia prestada pelo licitante vencedor ser-lhe-á restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) SERVIÇOS(s).

A garantia deverá prever a cobertura sobre termos contratuais e sobre os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.



A garantia deverá ser estendida, também, para cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independentemente da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente por conciliação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí/SC, ____ de _____ de 2024.

Diego Antônio da Silva

Diretor Geral

Humberto Moro Zanella

Diretor Administrativo Financeiro

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

Cargo / Função



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ